



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.377, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a Instrução Normativa nº 002, de 30 de outubro de 2018, da Controladoria Geral do Município, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Instrução Normativa dispoendo sobre a readequação do Cadastro de Fornecedores do Município e o aprimoramento dos procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores;

CONSIDERANDO a importância de se aprimorar o sistema de compras, com a simplificação de procedimentos e a ampliação da transparência e competitividade nas licitações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 002, de 30 de outubro de 2018, da Controladoria Geral do Município, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o *caput* é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 05 de novembro de 2018.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	09/11/18
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO	



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Poder Executivo Municipal.

O **CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 31, 70 e 74, IV, §1º da Constituição Federal/1988, arts. 76 e 80 da Lei 4320/1964, arts. 73, § 1º, 74 e 81 da Constituição do Estado de Minas Gerais; arts. 63 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 33/ 1994, art. 58 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG e art. 33 da Lei Complementar 3.123/2010, **recomenda** à Superintendência de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na prática de suas atividades, **a adoção dos procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos, nos seguintes termos:**

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o Cadastro de Fornecedores do Município e de aprimorar os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores, dotando-o de recursos para uma melhor seleção e gerenciamento do desempenho dos fornecedores de bens, serviços e obras do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o sistema de compras, simplificando procedimentos e ampliando a transparência e competitividade nas licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos relativos ao Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia e o que determina os arts. 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda;

CONSIDERANDO as exigências para habilitação nas licitações, referidas nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no inciso XIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO

Art. 1º Para realização de licitações pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por meio da Superintendência de Licitações e Compras, manterá registros cadastrais de habilitação do licitante, anualmente atualizados, nos quais constem suas qualificações específicas, estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras e serviços.

Art. 2º A Superintendência de Licitações e Compras fará, anualmente, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e/ou em publicação no Diário Oficial do Município, o chamamento público para atualização dos registros já existentes e ingresso de novos interessados.

Art. 3º A inscrição ou a atualização dos registros cadastrais poderá ser solicitada pelo interessado ou por representante legal constituído para este fim, a qualquer tempo, mediante requerimento.

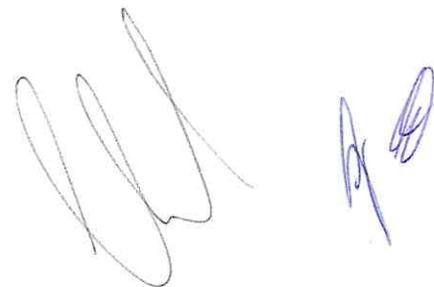
§ 1º O requerimento de que trata o *caput* poderá ser realizado diretamente na Superintendência de Licitações e Compras, acompanhado da documentação relacionada no art. 4º, por meio de cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial do Município, ou, ainda, por cópia simples acompanhada do original, para autenticação pelo servidor responsável.

§ 2º A documentação a ser apresentada nos termos do art. 4º deverá ser entregue observando-se a ordem constante desta Instrução Normativa, iniciada pelo requerimento.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos incompletos ou fora dos padrões requisitados.

§ 4º A inclusão ou alteração de dados, complementação ou retificação de documentos deverá ser requerida junto à Superintendência de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO



Art. 4º Para fins de inscrição no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores ou de atualização dos registros cadastrais, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

I - habilitação jurídica:

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

f) declaração em que o interessado ateste que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 1988;

II - qualificação técnica:

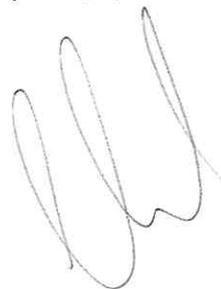
a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

III - qualificação econômico-financeira:





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

IV - regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do cadastrando, ou outra equivalente, na forma da lei, aceita pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º As empresas recém constituídas deverão apresentar o "Balanço de Abertura" ou "Demonstração Financeira" dos meses em exercício, como indicativo da sua situação patrimonial.

§ 2º A apresentação da documentação exigida para o cadastramento e a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC não implica a dispensa da comprovação de condições específicas exigidas no instrumento convocatório de licitação.

Art. 5º As pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País atenderão, tanto quanto possível, às exigências previstas nesta Instrução Normativa, apresentando a documentação autenticada pelo respectivo Consulado e traduzida por tradutor juramentado, assim como as demais normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º As microempresas, empresas de pequeno porte e os empresários individuais receberão os tratamentos diferenciados dispostos em lei específica.

Art. 7º Após o prazo de vigência do Registro Cadastral, o interessado ou representante legal poderá requisitar a devolução das cópias apresentadas no ato do cadastramento, que ficarão à disposição por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no *caput*, o Município poderá eliminar as cópias dos documentos apresentados.

CAPÍTULO III

DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E DA SUA EMISSÃO

Art. 8º O Certificado de Registro Cadastral – CRC é o documento expedido pela Superintendência de Licitações e Compras, comprovando que o fornecedor, prestador de serviços ou empreiteiro forneceu a documentação exigida e não tem pendência com o Município.

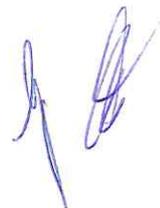
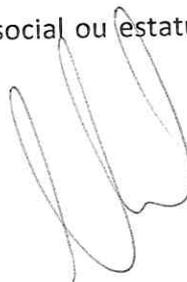
§ 1º Caberá aos fornecedores cadastrados providenciar a atualização de seus dados e documentos cuja validade tiver expirado.

§ 2º O Cadastro no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores do Município não implica obrigação, por parte da Administração, de convidar os fornecedores cadastrados a participar de todas as licitações, na modalidade Convite.

Art. 9º O Registro Cadastral terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Parágrafo único. O prazo indicado no *caput* não alcança os documentos com prazos de validade próprios, cabendo ao interessado providenciar sua atualização, independentemente de notificação prévia pelo Município, sob pena de inativação automática de seu cadastramento.

Art. 10. Os fornecedores somente serão classificados para as linhas de fornecimento compatíveis com a sua área de atuação, indicadas no contrato social ou estatuto, e que puderem ser comprovadas pelos atestados apresentados.





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. A critério do órgão licitante, poderão ser exigidos requisitos de natureza técnica e econômico-financeira adequados à complexidade da licitação, desde que devidamente previstos no ato convocatório.

Art. 12. O cadastro no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores do Município será iniciado com o recebimento, pelo Município, do requerimento e da documentação do interessado, momento em que será emitido o “Protocolo de Solicitação de Cadastramento de Fornecedor”.

Art. 13. Realizados o exame e a análise dos documentos, a Superintendência de Licitações e Compras emitirá parecer, quando poderá aprovar a emissão do CRC ou solicitar complementação de documentos.

Parágrafo único. A Superintendência de Licitações e Compras emitirá parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do requerimento.

Art. 14. Os fornecedores interessados em participar de licitações, que não possuem o CRC, deverão entregar toda a documentação exigida diretamente nas Comissões Permanentes ou Especiais responsáveis pela respectiva licitação, a fim de comprovarem o atendimento de todas as condições exigidas para a habilitação.

Art. 15. Não será concedido o CRC:

I - para os fornecedores que não forem pertinentes ao ramo de atividades expresso nos documentos de constituição da empresa ou da habilitação do profissional;

II - para os fornecedores sem o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

III - para os fornecedores que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação exigida ou que tenham apresentado documentos com data de validade vencida;

IV - para os fornecedores em recuperação judicial, com falência decretada ou com certidão positiva de execução patrimonial;

V - para os fornecedores suspensos de licitar e impedidos de contratar com o Município de Santa Luzia, na forma definida pela legislação pertinente;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - para os fornecedores que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

VII - para os fornecedores que tenham nos seus quadros funcionais a participação direta ou indireta de servidores públicos.

Parágrafo único. A Superintendência de Licitações e Compras poderá proceder à diligência em documentos, instalações e equipamentos das empresas e profissionais interessados no cadastramento, para fins de verificação das informações prestadas.

CAPÍTULO IV

DO INADIMPLEMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR

Art. 16. A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no cumprimento do contrato ou inadimplemento por parte de fornecedor é obrigada a denunciá-lo e promover-lhe a apuração imediata, mediante processo administrativo, para determinar a verdade em torno do que pode configurar, ou não, infração administrativa.

Parágrafo único. Será assegurado ao fornecedor a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no parágrafo único do art. 78 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, de 1988.

Art. 17. A Superintendência de Licitações e Compras adotará as providências necessárias para o cumprimento das sanções e/ou penalidades impostas, conforme decisão proferida no processo administrativo.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADIM.

§ 1º No CADIM constarão as seguintes informações:

I - número do processo administrativo;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - razão social da empresa/fornecedor;

IV- tipo de penalidade aplicada e o motivo do impedimento ou suspensão;

V - indicação do termo inicial e do termo final de vigência da penalidade; e

VI - discriminação do órgão que aplicou a penalidade.

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores organizar e manter atualizado o CADIM, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico do Município, <http://www.santaluzia.mg.gov.br>.

§ 3º Todos os órgãos responsáveis por licitar, contratar e realizar pagamentos deverão consultar o CADIM, a fim de verificar a regularidade do fornecedor junto ao Município.

§ 4º Os responsáveis pela realização de licitações, no âmbito da Administração Pública Municipal, consultarão o CADIM, em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídos do certame os fornecedores nele inscritos.

§ 5º Os ordenadores de despesas deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com os fornecedores inscritos no CADIM, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 19. O saneamento integral da inadimplência contratual que tiver dado origem à inclusão do fornecedor no CADIM determinará a sua imediata exclusão do registro e o restabelecimento do seu direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento dos prazos das sanções aplicadas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 20. Caberá recurso, a ser interposto pelo fornecedor, dos atos de indeferimento do pedido de inscrição, alteração, impedimento ou cancelamento e de aplicação de sanção administrativa.

§ 1º O recurso de que trata o *caput* deverá ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, que dar-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devendo a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As normas acima discriminadas ficarão adstritas ao acompanhamento e fiscalização do Controle Interno e o descumprimento do disposto nesta Norma de Procedimentos constará de um relatório a ser encaminhado a Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 30 de outubro de 2018.


Lorena Ferreira Veiga Silva
Assessora Jurídica
Matr.32.435


Sandoval Prado de Oliveira
Controlador Geral
Matr.32.299


PREFEITO
ELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA/MG